

Lei Nº 1.326 /2023

Institui a concessão do incentivo de pagamento por desempenho da Saúde Bucal no âmbito da Atenção Primária à Saúde - APS regulamentado pela Portaria GM/MS Nº 960 de 17/07/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal do Bonito, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Fica instituído no município do Bonito – PE o incentivo de pagamento por desempenho da Saúde Bucal no âmbito da Atenção Primária à Saúde - APS que será destinado aos profissionais da área de odontologia que exercem suas atribuições nas equipes de Saúde Bucal – eSB da Atenção Primária Municipal, conforme, regulamentam a Portaria GM/MS Nº 960, de 17/07/2023.

Art. 2º. Terão direito ao incentivo de pagamento por desempenho da Saúde Bucal no âmbito da Atenção Primária à Saúde - APS, enquanto estiverem integrados de Saúde Bucal – eSB, credenciadas e cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES, os seguintes profissionais:

- I – Dentistas; e
- II – Auxiliares de Saúde Bucal e/ou Assistente de Saúde Bucal.

§ 1º. As equipes de Saúde Bucal que não atingirem o percentual mínimo de 70% (setenta por cento) dos indicadores contidos na Portaria GM/MS Nº 960, de 17/07/2023, não farão jus ao recebimento do incentivo.

§ 2º. O incentivo será repassado, mensalmente, na Folha de Pagamento aos servidores aptos a receberem o mencionado, após o crédito do recurso federal na conta do Fundo Municipal de Saúde do Bonito – PE.

§ 3º. O percentual referente ao incentivo de pagamento por desempenho da Saúde Bucal no âmbito da Atenção Primária à Saúde – APS será dividido entre os servidores da seguinte forma:

60% do recurso para os Dentistas; e 40% do recurso para os Auxiliares de Saúde Bucal e/ou Assistente de Saúde Bucal.



Art. 3º. O profissional não fará jus ao incentivo em caso de:

- I – Exoneração, rescisão contratual ou afastamento do serviço antes da data de pagamento do incentivo;
- II – Gozo de Licença Prêmio, Licença Maternidade ou Licença Sem Vencimento;
- III – Afastamento por motivo de saúde superior a 15 (quinze) dias;
- IV – Ter 05 (cinco) faltas sem justificativa por mês; e
- V – Inclusão de 03 (três) atestados médicos superiores a 05 (cinco) dias, seguidos ou intercalados, durante o mês.

Art. 4º. O incentivo de pagamento por desempenho da Saúde Bucal no âmbito da Atenção Primária à Saúde - APS será repassado pelo Poder Executivo Municipal aos respectivos servidores, que atingirem o percentual estabelecido dos indicadores, de acordo, com o previsto na Portaria GM/MS Nº 960/2023, ficando o ente municipal desobrigado a repassar o incentivo em caso de descontinuidade e/ou extinção do programa por parte do Governo Federal.

Art. 5º. O incentivo de pagamento por desempenho da Saúde Bucal no âmbito da Atenção Primária à Saúde - APS, em hipótese alguma, será incorporado ao salário dos servidores e sobre ele não incidirão quaisquer descontos ou encargos trabalhistas, bem como, não serão computados para efeito de cálculo de adicionais ou vantagens nos proventos dos servidores.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para a competência de julho de 2023.

Palácio “José Abelardo Cândia de Godoy”, em 20 de dezembro de 2023.

GUSTAVO ADOLFO NEVES Assinado de forma digital por
DE ALBUQUERQUE GUSTAVO ADOLFO NEVES DE
ALBUQUERQUE
CESAR:98879456415 CESAR:98879456415
GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
PREFEITO

Câmara Municipal do Bonito
RECEBEMOS EM
20/12/2023
12:20

